



Câmara Municipal de Irupi

JUSTIFICATIVA.

Compete a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Irupi, apresentar proposta que fixam subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito dos Vereadores e dos Secretários Municipais para o mandato subsequente.

A citada norma deve ser apresentada, tramitada e aprovada pelo Poder Legislativo Municipal antes das Eleições Municipais que elegerão os cargos eletivos e no caso dos Secretários que são nomeados na forma da Lei.

Deste Modo, O Presidente da Mesa Diretora através de sua equipe técnica desenvolveu a presente proposta e a submete a apreciação dos demais pares, contando com aprovação unânime dos Vereadores.

Atenciosamente

VALMIR DE ALMEIDA MONTONI

Presidente da Câmara





Câmara Municipal de Irupi

PROJETO DE LEI Nº 015/2020

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI EM OBEDIÊNCIA AO ART. 56, INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PARA O QUADRIÊNIO DE 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) o subsídio dos Vereadores do Município de Irupi.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais) o subsídio do vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Irupi, nos termos do caput do art. 34 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - O Vereador que não comparecer a sessão ordinária ou que comparecendo não participe da Ordem do Dia, terá obrigatoriamente o valor de um dia de serviço, descontado de seus subsídios, não lhe cabendo o abono de falta, salvo se estiver ausente, participando de Comissão Externa a serviço do Poder Legislativo Municipal mediante autorização da Mesa Diretora.

Art. 4º - Os subsídios de que tratam os Artigos 1º e 2º desta Lei, serão reajustados anualmente sempre na mesma data e sem distinção dos índices atribuídos aos servidores municipais, nos termos da Lei em vigor, especificamente o Inciso X do Artigo 37 e § 4º do Artigo 39 da Constituição Federal, Combinado Com Art. 34 § 2º da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – No primeiro ano de exercício, não será concedido qualquer acréscimo de subsídios.

Art. 5º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados no artigo 1º e 2º desta Lei sempre que o total das despesas com folha de pagamento, incluindo o gasto com subsídios dos vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Lei em vigor, especificamente a Emenda Constitucional nº 25, publicada no DOU em 15/02/2000.

Art. 6º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Irupi.





Câmara Municipal de Irupi

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de Janeiro do ano de 2021.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Jeremias de Castro Souza, aos 21 de setembro de 2020.

VALMIR DE ALMEIDA MONTONI

Presidente da Câmara

